



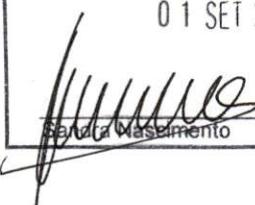
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

CÂMARA MUNICIPAL DE ITAPEVI
PROTOCOLO

01 SET 2021



Serviço de Atendimento

Itapevi, 16 de agosto de 2021

MENSAGEM Nº 046/2021

Assunto: **VETO TOTAL** ao Projeto de Lei Nº 030/2021
Autógrafo Nº 058/2021

As Comissões de:	
☒	Justiça e Legislação
☐	Ordem Social e Econ. Serv. Públicos
☐	Finanças e Orçamento
☐	Fiscalização e Controle
14/09/21	
Presidente	

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do Artigo 34, §1º e Artigo 48, inciso V, ambos da Lei Orgânica do Município de Itapevi, e com fundamento nas razões jurídicas abaixo declinadas, decidi **VETAR, em sua TOTALIDADE**, o Projeto de Lei Nº 030/2021, de iniciativa do Poder Legislativo, que originou o Autógrafo Nº 058/2021.

Razões do Veto

Por meio do Projeto de Lei supra referido, de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador **CÍCERO APARECIDO DE SOUZA - PODEMOS**, pretendeu instituir no âmbito do município de Itapevi a criação do Certificado Empresa Amiga do Surdo.

Contudo, em que pese a louvável intenção do nobre Vereador ao propor o Projeto de Lei em comento, insta salientar que o mesmo não pode ser sancionado da forma como foi proposto, **devendo ser integralmente vetado**, senão vejamos:

Preliminarmente, é importante esclarecer que o Poder Executivo não diverge dos objetivos que nortearam a propositura, e considera de extrema importância o estudo de políticas públicas que propiciem valorizar e destacar Empresas que atendam e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

promovam acessibilidade em suas diversas esferas. **Entretanto, há de se considerar que a proposta como foi apresentada fere mandamentos constitucionais e legais, o que impõe o seu veto total.**

Inicialmente, há que se consignar que, caso o Projeto seja sancionado, o Poder Executivo, ficará obrigado, por meio do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, vinculado à Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Cidadania, estabelecer os objetivos de atendimento à emissão de Certificado, diretrizes para implementação e ações para aplicabilidade, gerando custos aos cofres públicos não previstos anteriormente e interferindo diretamente na Administração do Poder Executivo, alterando significativamente as estruturas organizacionais de cada Secretaria envolvida.

Temos, pois, que a matéria objeto do presente Autógrafo é de competência privativa do Poder Executivo, há vícios formais que traduzem defeito de formação do ato normativo, pela inobservância de princípio de ordem técnica ou procedimental ou pela violação de regras de competência.

A própria Lei Orgânica Municipal, em seu artigo 13, reconhece que a matéria legislativa deve ser submetida ao controle constitucional de competência, como vemos:

"Art. 13 - Cabe à Câmara Municipal legislar sobre assuntos de interesse local, observadas as regras constitucionais de competência, e fiscalizar, mediante controle externo, a administração direta ou indireta e as empresas de que o Município detenha o controle" (grifo nosso).

O autógrafo em estudo, ao disciplinar e estabelecer normativas que deverão ser cumpridas pelo



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, bem como determinar regras administrativas para emissão de novos alvarás de funcionamento acaba por interferir na organização administrativa da Prefeitura, o que é de competência privativa do Chefe deste Poder.

Em análise ao controle de competência privativo do chefe do Poder Executivo, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi, temos:

"Art. 30 - (...)

Parágrafo único - São de iniciativa privativa do Prefeito Municipal as leis que disponham sobre:

(...)

III - organização administrativa do Poder Executivo;

(...)

Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)

VI - dispor sobre a estruturação, a organização e o funcionamento da administração municipal;"

Assim, ao dispor sobre o funcionamento e organização da Administração Municipal quando se pretende criar um Certificado na esfera administrativa, estabelecendo ações e diretrizes que deverão ser cumpridas, a Lei ora pretendida invade competência privativa desse Poder, havendo, portanto, vício de iniciativa "in casu".

Como se não bastasse os dispositivos legais contidos na Lei Maior do Município acima



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

transcritos, também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Art. 47 - Compete privativamente ao Governador, além de outras atribuições previstas nesta Constituição:

(...)

II - exercer, com o auxílio dos Secretários de Estado, a direção superior da administração estadual;

(...)

XIV - praticar os demais atos de administração, nos limites da competência do Executivo;

(...)

XIX - dispor, mediante decreto, sobre:

a) organização e funcionamento da administração estadual, quando não implicar em aumento de despesa, nem criação ou extinção de órgãos públicos;"

Data máxima vênua, ainda na análise do controle de competência, temos que o referido autógrafo teria de ser originado pelo Poder Executivo **por também gerar despesas aos Cofres Públicos, como bem assevera a Lei Orgânica de Itapevi:**

"Art. 48 - Compete privativamente ao Prefeito:

(...)



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

*XIV - **administrar os bens e as rendas municipais, e promover o lançamento a fiscalização e a arrecadação de tributos;***"

Também a Constituição do Estado de São Paulo, determina que:

"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos"

Tanto a Lei Orgânica de Itapevi quanto a Constituição Bandeirante, determinam que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo a iniciativa de Leis que disponham sobre aumento de despesas públicas e, *in casu*, a Certificação das Empresas que atenderem as determinações legais ficará a cargo do Poder Executivo gerando despesas diretas.

Repise-se que tais despesas não foram consideradas quando realizados os cálculos para o estudo da adequação orçamentária e financeira com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o plano plurianual e com a lei de diretrizes orçamentárias, conforme exige a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Toda geração de despesa deve obedecer requisitos legais que prezam pela responsabilidade na gestão fiscal e que têm como objetivo garantir o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições.

Insta salientar que a autonomia legislativa municipal deve observar tanto as regras contidas na Constituição Estadual quanto na Carta Magna Federal, conforme disposto no art. 144 da Constituição do Estado de São Paulo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

Deste modo, não cabe ao Poder Legislativo legislar sobre assunto da esfera de competência privativa do Executivo, em respeito ao princípio da independência e separação dos Poderes (art. 2º da Constituição Federal e art. 5º da Constituição Estadual), bem como os artigos acima transcritos, plenamente aplicáveis aos Municípios por imposição do art. 144, ambos da Constituição Estadual.

Sobre a iniciativa legislativa da Câmara Municipal, leciona o emérito Professor Hely Lopes Meirelles:

"Leis de iniciativa exclusiva do Prefeito são aquelas que só a ele cabe o envio de projeto à Câmara. Nessa categoria estão as que disponham sobre matéria financeira, criem cargos, funções ou empregos, fixem ou aumentem vencimentos ou vantagens de servidores ou disponham sobre seu regime funcional, criem ou aumentem despesa, ou reduzam a receita municipal." (Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 11ª edição, grifos nossos).

"A atribuição típica e predominante da Câmara é normativa, isto é, a de regular a administração do Município e a conduta dos munícipes no que afeta aos interesses locais. **A Câmara não administra o Município**, estabelece, apenas, normas de administração. De um modo geral, pode a Câmara, por deliberação do plenário, indicar medidas administrativas ao prefeito "adjuvandi causa", isto é, **a título de colaboração e sem força coativa ou obrigatória para o Executivo; o que não pode é prover situações concretas**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAPEVI

SECRETARIA DE GOVERNO

Rua Agostinho Ferreira Campos, 675 | Nova Itapevi | Itapevi | São Paulo | CEP: 06693-120
Tel.: (11) 4143-7600 | sec.governo@itapevi.sp.gov.br

por seus próprios atos ou impor ao Executivo a tomada de medidas específicas de sua exclusiva competência e atribuição." (HELY LOPES MEIRELLES, Direito Municipal Brasileiro, Malheiros, São Paulo, 14a ed., pp. 605/606).

É pacífico o entendimento de administração do município bem como a geração de despesas, cabendo exclusivamente ao Poder Executivo a propositura de matérias que versem sobre estes conteúdos.

Dessa forma, com fundamento nas razões supra declinadas, e considerando os princípios constitucionais que norteiam a administração pública, o Projeto de Lei N° 030/2021, de autoria do Excelentíssimo Vereador, **CÍCERO APARECIDO DE SOUZA** que originou o Autógrafo N° 058/2021, fica **VETADO EM SUA TOTALIDADE**.

Certo da compreensão renovo protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,



IGOR SOARES EBERT
PREFEITO

À Sua Excelência, o Senhor, Vereador, Professor.
Rafael Alan de Moraes Romeiro
DD. Presidente da Câmara Municipal de Itapevi